



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE BAURU**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA BASE DE APOIO REGIONAL DE BAURU

CONTRATADO: MOREIRA E PÁDUA ODONTOLOGIA LTDA ME.

OBJETO: Prestação de serviços do tipo odontológico.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 64.463,09 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos).

PROCESSO Nº: 64225.001824/2024-21.

CONTRATO Nr_____: originado do PCS/INEx _____/20_____ – SAMMED/FuSEx do Edital 001/2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA BASE DE APOIO REGIONAL DE BAURU, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Bandeirantes, 3-55, Centro, Bauru - SP, CEP 17015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.315/0001-75, para recurso do Tesouro Nacional ou CNPJ nº 09.566.315/0002-56, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel ALESSANDER ANASTACIO FLEXA, portador da cédula de identidade nº 019.545.723-9, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.681.567-84, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde MOREIRA & PÁDUA ODONTOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.899.843/0001-77, estabelecida à Rua Vivaldo Guimarães, nº 15-55, Sala 53B, Andar 5, Jardim Nasralla, Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.012-120, Telefone (14) 3224-1718, neste ato representada pelos sócios, Sr MARINA PEDROSO DE PÁDUA, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portador da cédula de identidade nº 15.286.367 SSP/MG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 069.043.416-29, residente e domiciliada na Rua Pedro Antonio Ruiz, nº 3-50, Bl 2 – Apto 34, Vila Aviação, CEP 17.018-370, Bauru-SP e GUILHERME SANTOS MOREIRA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade nº 43.522.080-9 SSP/SP, CPF nº 370.042.498-16, residente e domiciliado na Rua Pedro Antonio Ruiz, nº 3-50, Bl 2 - Apto 34, Vila Aviação, CEP 17.018-370, Bauru-SP, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CONTRATADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar e de forma continuada, em consultórios, a nível ambulatorial.

1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) – CLÍNICAS ESPECIALIZADAS ou COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, será executada nas seguintes modalidades de atendimento:

1.2.1. Atendimento odontológico, em consultório na especialidade: Dentística Restauradora, Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo facial, Periodontia, Odontologia Preventiva, Endodontia, Odontopediatria, Procedimentos clínicos para preparos protéticos, exceto os componentes de laboratórios protéticos, Implantodontia (sujeito a parecer da comissão de ética odontológica militar), Tratamento ortodôntico para menores de 16 anos e Ortopedia funcional dos maxilares aos militares, pensionistas e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980 e regulamentações; servidores civis da ativa, aposentados e pensionistas civis de acordo, com os respectivos fundamentos regulamentares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos, na cidade de Bauru.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CONTRATADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CONTRATANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. O Beneficiário e dependente que tiver a nova carteira de identidade, conforme a Portaria Normativa nº 82/GM-MD, de 1º de setembro de 2020, não precisarão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, pois nela já apresenta no seu anverso o número do cartão FuSEx;

2.2.3. Quando o Beneficiário não possuir o cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.4. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser o mesmo filho (a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CONTRATANTE.

2.2.6. Os militares no serviço inicial e usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 001/2024 - do Comando da Base de Apoio Regional de Bauru, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

4. A presente contratação será direta, pois a sistemática de credenciamento adotada tem amparo no caput do Art. 74 da Lei 14.133/21 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/_____, publicado no DOU nº _____, de ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

5.1. A apresentação do paciente ao CONTRATADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pela UG FuSEx da Guarnição de BAURU, Organização Militar Encaminhadora que responde pelo CONTRATANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar a Carteira de Identidade, o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, ou Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx em validade, timbrada, assinada e com marca d'água com a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CONTRATADO deverão ser reavaliados por médico

militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CONTRATADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CONTRATADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação em que o Médico Auditor da UG FuSEx da Guarnição de Bauru deverá ser contatado pelo CONTRATADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CONTRATADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.4.3. Nos termos da **Resolução Nº 1.958/2010-CFM**, de 10 de janeiro de 2011, o CONTRATADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CONTRATADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CONTRATADO:

5.5.1. Os membros do corpo clínico do CONTRATADO;

5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;

5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO, em caráter regular;

5.5.4. Organizações Cíveis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CONTRATANTE; e

5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.6. **(SOMENTE PARA CREDENCIAMENTOS CUJOS SERVIÇOS ABRANJAM AS ÁREAS DE PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA)** Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das

IR 30-38, e no Art 35 e Anexo “A”, das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:

5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:

5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;

5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;

5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.

5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CONTRATADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CONTRATANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.10. O CONTRATADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE.

5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

5.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) / UG FuSEx da Guarnição de Bauru, através do E-mail: auditoriabaprbauru@gmail.com ou pelo Telefone Nr (11) 3273-2651, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

6.1. Os casos de urgência e ou emergência, poderão ser atendidos mediante a identificação prévia do usuário, pelo CONTRATADO, na forma expressa na cláusula segunda, devendo esta comunicar imediatamente o fato ao Médico Auditor da UG FuSEx da Guarnição de Bauru, citado na cláusula quinta, item 5.4.1, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto ao CONTRATADO, isto é, se as mesmas correrão por conta do CONTRATANTE ou do paciente.

6.2. Todo tratamento de emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de emergência por parte do médico militar designado pela UG FuSEx da Guarnição de Bauru, justamente para este fim.

6.3. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

6.4. As cirurgias de urgência e emergência não necessitam de autorização, somente a cotação de

material de órteses/próteses, 01 (um) orçamento seguido do relatório médico e laudo de exames.

6.5. O CONTRATANTE, ao reconhecer que o paciente internado na situação de emergência tenha direito à continuidade do atendimento, emitirá uma GE e a enviará ao CONTRATADO.

6.6. O CONTRATANTE, julgando que o paciente não possa ser atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação que o reconheça como Beneficiário do Exército, não emitirá a Guia de Encaminhamento e informará ao CONTRATADO que não se trata de Beneficiário do FuSEx ou da PASS e que o mesmo não terá as suas despesas cobertas pelo Sistema.

6.7. Os atendimentos por especialistas ou os referentes a exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados nas dependências do CONTRATADO, independentemente de GE (Guia de Encaminhamento no SIRE), desde que justificados pelo médico, conforme previsto nas normas de auditoria técnica de convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DAS PARTES

7.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Constitui direito legal do CONTRATANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

7.3. É direito legal do CONTRATADO receber do CONTRATANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

7.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, previstos nos Art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/21.

7.5. O CONTRATADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

7.6. O não exercício pelo CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 4. do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014 (ou tabela correspondente), incluindo **os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e cirúrgicos, bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados** serão apreçados e remunerados de acordo com o **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo F do Edital**.

8.2. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital**.

8.2.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira,

serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital.**

8.3. Quando o procedimento solicitado não constar nas tabelas acordadas, utilizar a codificação da CBHPM atual vigente, mas a valorização (Tabela de Porte e UCO) da CBHPM 2014 ou aquela que o contrato atual determinar.

8.4. Aos procedimentos constantes da Tabela da CBHPM 2014 (ou tabela correspondente) que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G do edital.**

8.5. A referência de valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) será de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos), conforme CBHPM 2014;

8.6 Os portes terão como referência os valores constantes na Tabela CBHPM 2014, a seguir descrita:

1 A	R\$ 12,86	5 C	R\$ 291,64	10 B	R\$ 966,50
1 B	R\$ 25,72	6 A	R\$ 317,65	10 C	R\$ 1.072,75
1 C	R\$ 38,58	6 B	R\$ 349,30	11 A	R\$ 1.134,93
2 A	R\$ 51,45	6 C	R\$ 382,08	11 B	R\$ 1.244,58
2 B	R\$ 67,82	7 A	R\$ 412,60	11 C	-
2 C	R\$ 80,26	7 B	R\$ 456,68	12 A	-
3 A	R\$ 109,67	7 C	R\$ 540,33	12 B	R\$ 1.521,53
3 B	R\$ 140,14	8 A	R\$ 583,29	12 C	-
3 C	R\$ 160,52	8 B	R\$ 611,55	13 A	R\$ 2.051,69
4 A	R\$ 191,04	8 C	R\$ 648,85	13 B	-
4 B	R\$ 209,13	9 A	R\$ 653,13	13 C	-
4 C	R\$ 236,26	9 B	R\$ 753,99	14 A	R\$ 2.774,02
5 A	R\$ 254,34	9 C	R\$ 830,84	14 B	R\$ 3.018,19
5 B	R\$ 274,69	10 A	R\$ 891,89	14 C	R\$ 3.329,05

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CONTRATADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPOG/SLTI Nº 2, de 11 de outubro de 2010.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

9.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da Base de Apoio Regional de Bauru, portador do CNPJ Nr 09.566.315/0001-75, para recurso do Tesouro Nacional ou CNPJ nº 09.566.315/0002-56, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do

CONTRATADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

9.4. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas da Guarnição de Bauru e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no inciso IV do § 2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo, contado da data da emissão da nota fiscal, de até 60 (sessenta) dias.

9.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e contribuição para a Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, da Secretaria da Previdência Social.

9.5.2. Serão retidos, ainda, tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99, e da Lei Complementar nº 116, de 16 de maio de 1997.

9.5.3. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

9.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

9.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.7.2. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até 5º dia útil de cada mês, as faturas em 01 (uma) via, em nome do Comando da Base de Apoio Regional de Bauru, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

9.8.1. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM,

e honorários, códigos da tabela SIMPRO (materiais e medicamentos), com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

9.8.2. As faturas deverão ser entregues no Setor de Auditoria de Contas Médicas da UG FuSEx da Guarnição de Bauru, das 08:30h às 11:00h.

9.8.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.9. O CONTRATANTE realizará glosa, total ou parcial, por meio de despacho devidamente motivado, de todos os valores referentes a serviços, materiais e medicamentos descritos na fatura e que estejam em DESACORDO com este contrato.

9.9.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas da UG FuSEx terá o prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da fatura para apresentar o “Relatório de Glosa” as eventuais divergências.

9.9.2. O CONTRATADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/21, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

9.9.3. Interposto RECURSO DE GLOSA, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o RECURSO à autoridade superior, nos termos do Art. 56 da lei 9.784/99.

9.9.4. Decorrido o prazo para o RECURSO DE GLOSA sem que o CONTRATADO se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

9.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS.

10.1. Os valores previstos no corpo do Edital, referente as tabelas emitidas por pareceres técnicos autorizados pela Diretoria de Saúde, poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

10.2. O índice para recomposição dos valores será apurado pelo CONTRATANTE, tendo como referência a variação percentual da UCO (Unidade de Custo Operacional) da tabela CBHPM 2014 (ou tabela correspondente) utilizada neste Edital, tendo como limite máximo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3. Apurado o índice para recomposição dos valores, será solicitada ao Comando da 2ª Região Militar ou a Diretoria de Saúde, conforme o caso, autorização para a sua aplicação.

10.4. Visando assegurar tratamento isonômico na prestação dos serviços, o índice para recomposição dos valores apurado valerá para todos os CONTRATADOS e será aplicado a partir da data de prorrogação do contrato ou de outra data fixada pelo CONTRATANTE, tendo em vista o interesse público.

10.5. A atualização dos valores CONTRATADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10.6. De acordo com o Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, é desnecessário que o edital imponha aplicação automática de índice específico para reajuste de determinados itens ou serviços, assegurando que os valores das UG/FuSEx só se alterem em casos de real necessidade e embasada em pesquisa de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente do presente Edital será de prazo indeterminado, a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto no Art. 109 da Lei 14.133/21.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse das partes, com a devida justificativa, de acordo com o Art. 124 da Lei 14.133/21, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

11.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, na relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados;

11.2.4. Inclusão ou exclusão de serviços, insumos ou medicamentos;

11.2.5. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

11.2.6. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A alteração de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

Beneficiários do FuSEx	05.302.0637.2887.0001	OCS/PSA
Servidores Civis	05.301.0750.2004.0001	OCS
	05.301.0638.2004.0001	PSA
Fator de Custo e SAMMED	05.302.0637.2059.0001	OCS/PSA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

13.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES.

14.1. Por qualquer das infrações administrativas previstas do art. 155 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO estará sujeito, a critério do Cmdo Base de Apoio Regional de Bauru, ao pagamento de multa que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CONTRATADO, a critério do Cmdo B Ap R Bauru, na forma do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 8% sobre o valor do

contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cmdo da B Ap R Bauru, por prazo não superior a 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021; e,

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.3.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Nos termos do § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. A sanção prevista no inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso III do Art. 156 da Lei 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no ITEM anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão

também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação;

14.11. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3.

14.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13. Na aplicação da sanção referente a multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o artigo 157 da Lei 14.133/2021.

14.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.4 e 14.2.5 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.3.1. devolução da garantia;

15.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do

pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.4.3. execução da garantia contratual para:

15.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos 15.4.1. e 15.4.2. do item 15.4. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6. Na hipótese do item 15.4.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.7.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

15.7.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.7.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.7.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.7.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 15.7.2., 15.7.3. e 15.7.4. observarão as seguintes disposições:

15.8.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem

interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.8.2. assegurar ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.11. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

15.12. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

16.1.2. Dirimir as dúvidas do CONTRATADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

16.1.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CONTRATADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

16.1.4. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento;

16.1.5. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

16.1.6. Realizar auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

16.1.7. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias,

qualquer modificação em procedimento de atendimento;

16.1.8. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora CONTRATADO;

16.1.9. Repassar aos usuários as informações recebidas do CONTRATADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

16.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

17.1. O CONTRATADO obriga-se a:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital de credenciamento, Projeto Básico e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.1.2. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

17.1.3. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

17.1.4. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.5. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

17.1.6. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;

17.1.7. Permitir a atuação dos auditores do CONTRATANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços CONTRATADOS e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

17.1.8. Prestar ao CONTRATANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

17.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

17.1.10. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente

credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

17.1.11. Permitir que o CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento;

17.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

17.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão CONTRATADOR autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

17.1.17. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

17.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

17.1.19. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

17.1.20. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

17.1.20.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

17.1.20.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17.1.21. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados,

bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito;

17.1.22. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

17.1.22.1. os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

17.1.22.2. os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

17.1.22.3. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

17.1.22.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

17.1.22.4.1. os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

17.1.22.4.2. os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

17.1.22.4.2.1. quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

17.1.22.4.3. os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

17.1.22.4.3.1. na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

17.1.22.4.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

17.1.22.4.5. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

17.1.22.5. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

17.1.22.5.1. os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

17.1.22.5.2. os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

17.1.22.5.3. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

17.1.22.6. os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

17.1.22.6.1. os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

17.1.22.6.2. os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

17.1.22.7. os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

17.1.22.7.1. quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

17.1.22.8. os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

17.1.22.8.1. os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

17.1.22.8.2. os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

17.1.22.8.3. os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

17.1.23. Não é permitido, à CONTRATADA, o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei estadual nº 12.300, de 2006, do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS.

18.1. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CONTRATANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais

prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CONTRATADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

19.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

19.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CONTRATANTE em cada caso concreto.

19.4. O CONTRATADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO VALOR DO CONTRATO.

20.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG FuSEx da Guarnição de Bauru, nos contratos anteriores.

20.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

20.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

20.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Bauru - SP, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Bauru, SP, ____ de _____ de 2024.

ALESSANDER ANASTACIO FLEXA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da B Ap R Bauru

MARINA PEDROSO DE PADUA
Representante da OCS

GUILHERME SANTOS MOREIRA
Representante da OCS

TESTEMUNHAS

ALEX ALAN ANTUNES DE ABREU - 1º Ten
CPF 018.303.677-81

LETICIA FARINA PUNTEL - 2º Ten
CPF 063.104.459-01